



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2010, (Nº 005/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 141/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS NECESSITADOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2009, PROCESSO Nº 1.205/2009, DE AUTORIA DA VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA DE INCENTIVO AO PARTO NORMAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2009, PROCESSO Nº 975/2009, DE AUTORIA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2009, (Nº 073/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.258/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO

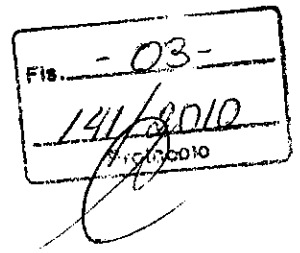
ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.


Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para posseguimento.

Data: 01/03/2010

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015, de 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>141/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 141/2010

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>141/2010</u>
Início: <u>02- março - 2010</u>
Término: <u>15- abril - 2010</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Art. 2º. O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

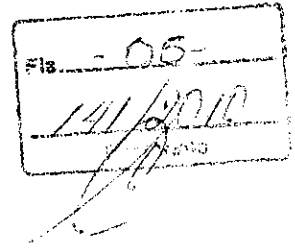
Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Processo nºXX/2010

Convênio nº xx/xx

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE DIADEMA - VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

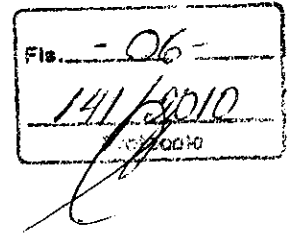
PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 103, 5º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora Cristina Guelfi Gonçalves e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Mário Wilson Pedreira Reali, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Airton Germano da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e no artigo 116 da Lei nº 8666/93, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo Município, que passa a fazer parte integrante deste termo.



CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO -

Para realização do objeto deste convênio, compromete-se o **MUNICÍPIO** a:

I – desempenhar, nos limites de sua competência, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio de causas de pessoas comprovadamente necessitadas, mantendo, durante todo o ano, atendimento diário aos beneficiários do serviço;

II – atender todas as pessoas que buscarem diretamente o serviço gratuito oferecido com urbanidade;

III – atender todas as pessoas que buscarem diretamente o serviço gratuito oferecido, realizando para tanto, triagem econômico-financeiro, nos moldes estabelecidos pela **DEFENSORIA**;

IV - documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

V - fornecer comprovante de recebimento de documentos, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção da medida judicial;

VI - observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir do atendimento inicial, para realização da tentativa de Conciliação;

VII – fornecer ao defendido, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível sobre o(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio;

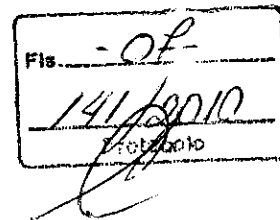
VIII – efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

IX – não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**, procedimento vedado nos termos deste **CONVÊNIO**;

X - zelar pela economicidade, buscando a solução consensual dos conflitos extrajudicialmente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

XI – manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente instrumento;

XII – manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de advogados indicados no Plano de Trabalho e o Coordenador, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto do Convênio;

XIII – manter, sob sua inteira responsabilidade, estagiários devidamente matriculados no Curso de Direito, que, no exercício dos Estágios Curricular e Extracurricular Supervisionados, sob orientação dos profissionais, auxiliarão da realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XIV – manter instalações adequadas para a prestação do serviço aos necessitados, garantindo-lhes:

- a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridades previstos em lei;
- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados;
- d) horário fixo de atendimento.

XV - adquirir material de escritório, livros e publicações jurídicas e de apoio, necessários para execução do projeto;

XVI – providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis com timbre do Município/Assistência Judiciária, nos quais deverá constar a expressão “**CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**”;

XVII – assumir sob sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência de contratações a seu encargo;

XVIII – apresentar, mensalmente, à **DEFENSORIA**, até o 10º dia de cada mês, relatório circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, conforme modelos anexos, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC e oportunamente, por meio eletrônico, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;

XIX – colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;



Fls. - 08 -
14/1/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

XX – disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XXI – realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre a equipe técnica do **MUNICÍPIO** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

I – fiscalizar, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC, no âmbito das respectivas atribuições, a prestação dos serviços conveniados;

II – oferecer orientação técnica-jurídica para fiel execução do CONVÊNIO.

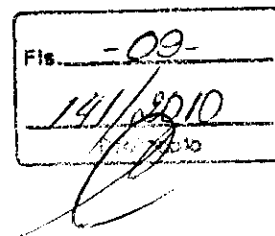
CLÁUSULA QUARTA
- DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contado a partir de de xxxxxxxx de 20xx.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e nova apresentação de plano de trabalho e de outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA
- DAS DESPESAS -

O presente ajuste não acarretará, em nenhuma hipótese, a transferência de recursos financeiros de um ente parceiro para o outro, sendo a prestação dos serviços referidos nos termos deste CONVÊNIO totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.



CLÁUSULA SEXTA
- DA PUBLICIDADE -

Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e o interesse público.

Parágrafo Único - Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente no interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA
- DA DENUNCIA -

Este CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - Seja qual for o motivo da cessação desta parceria, a prestação de assistência jurídica assumida pelo **MUNICÍPIO** n os processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade.

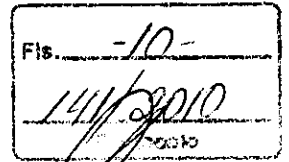
§ 2º – A responsabilidade pelos processos em andamento cessará para o **MUNICÍPIO** com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo advogado responsável.

§ 3º – A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo procurador municipal responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



**CLÁUSULA OITAVA
- DO FORO -**

Fica eleito o foro da Capital para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Todos os documentos referentes a atendimento e triagem efetuadas pelo **MUNICÍPIO** devem estar à disposição da **DEFENSORIA**, que poderá vistoriar os serviços a qualquer tempo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, xx de xxxxxxx de 2009.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Cristina Guelfi Gonçalves

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Mário Wilson Reali
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Airtton Germano da Silva
Secretário de Assuntos Jurídicos

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fila.	13
14/1/2010	
Processo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/10 (Nº 005/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 141/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Ao Município caberá o desempenho das atividades de orientação jurídica e patrocínio das causas, após triagem econômico-financeira dos interessados, devendo, para tanto, manter, além do Coordenador, os advogados e os estagiários que se fizerem necessários.

O Município deverá, ainda, manter instalações as adequadas para a prestação dos serviços, as quais deverão estar devidamente equipadas com material de escritório, livros e publicações jurídicas.

São também de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais devidos em decorrência das contratações a seu encargo.

A Defensoria, por sua vez, deverá fiscalizar o andamento dos serviços e oferecer a devida orientação técnico-jurídica.

O Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a parceria em apreço possibilitará a expansão e a qualificação do atendimento atualmente realizado pela divisão de Assistência Judiciária do Município, medida esta que beneficiará diretamente a população mais carente da nossa Cidade”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de março de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 15
141/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/10 (Nº 005/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 141/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Os trabalhos serão realizados por advogados e estagiários pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura, sob supervisão da Defensoria.

O Convênio terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até, no máximo, 60 meses.

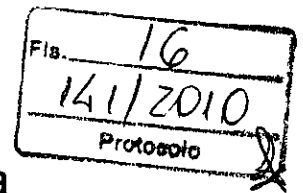
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a parceria em apreço possibilitará a expansão e a qualificação do atendimento atualmente realizado pela divisão de Assistência Judiciária do Município, medida esta que beneficiará diretamente a população mais carente da nossa Cidade”.

Destaca, ainda, que, desta forma, o Município estará cumprindo determinação contida na própria Carta Magna, cujo artigo 5º, inciso LXXIV, estabelece que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Conclui, afirmando “tratar-se de medida que levará à realização de ações concretas de promoção da cidadania e que, inegavelmente, vem ao encontro do interesse público”.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de março de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
141/2010
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS PROJETO DE LEI Nº 015/2010, PROCESSO Nº 141/2010

Por intermédio do Ofício ML nº 005/2010, protocolizado nesta Casa no dia 01 de março último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Convênio a ser firmado, que dele é parte integrante.

O objetivo do convênio a ser firmado é a prestação de serviços de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

As obrigações do município estão delineadas na cláusula segunda da Minuta de Convênio, destacando-se a obrigação de manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades relacionadas com a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica aos necessitados, bem como manter o número mínimo de advogados indicados no Plano de Trabalho; manter estagiários devidamente matriculados no curso de Direito; manter instalações adequadas para a prestação de serviços; adquirir material de escritório, livros e publicações jurídicas; assumir exclusivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, decorrentes de contratações de pessoal.

As obrigações da Defensoria estão mencionadas na cláusula terceira, restringindo-se a duas, quais sejam: fiscalizar, por meio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional do Grande ABC a prestação dos serviços conveniados e oferecer orientação técnica-jurídica.

Como se vê, como quase sempre ocorre nos convênios firmados pelo município, a maior parte das obrigações são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal. O presente convênio não foge à regra, pois as obrigações do município são muito maiores do que aquelas de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando deveria ser o contrário, tendo em vista que a prestação de serviço de assistência judiciária aos necessitados é de responsabilidade do Estado de São Paulo, mais precisamente da Defensoria Pública.

Cabe, no entanto, salientar que não haverá transferência de recursos financeiros de um conveniente para outro.

Quanto ao aspecto econômico, apesar dos encargos de responsabilidade do município, mais especificamente os relacionados na cláusula segunda, itens XI, XII, XIII, XIV, XV e XVII, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, face a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações própria do vigente orçamento-programa para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei, conforme se vê do disposto no artigo 3º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do projeto de lei nº 015/2010, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 16 de março de 2010

Antonio Jannetta
Econ. Antonio Jannetta

Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	18
	141/2010
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 015/2010

PROCESSO Nº 141/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2010, Ofício ML. 005/2010, protocolizado nesta Casa no dia 01 de março último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o propósito de prestar serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Na verdade, nosso Município, suprindo deficiência da Defensoria Pública Estadual, já presta serviço de assistência judicial gratuita às pessoas carentes.

Assim, o presente projeto de lei vem formalizar a assistência judiciária gratuita aos necessitados já existente.

Nosso Município já possui corpo jurídico, constituído por advogado e estagiário, que atendem, orientam e patrocinam causas de pessoas comprovadamente necessitadas, de sorte que o presente convênio não irá acarretar, necessariamente, aumento de despesa com pessoal e encargo, dispondo, também, instalações adequadas para a prestação deste serviço.

Assim, a parceria de que trata a presente propositura possibilitará a expressão e o melhor atendimento realizado pela Divisão de Assistência Judiciária de nosso Município, beneficiando diretamente a população carente, que não reúne condições financeiras de contratar os serviços profissionais de advogado para defender seus interesses perante a Justiça.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
141/2010	
Protocolo	

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto económico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

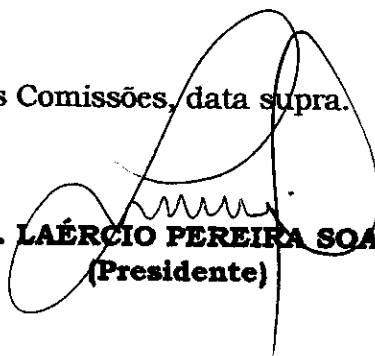
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 16 de março de 2010


VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2010, OF. ML. Nº 005/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o propósito de prestar serviço de apoio à assistência jurídica e gratuita aos necessitados, expandindo, assim, o serviço de assistência judiciária prestada à população carente nosso Município, pela Divisão de Assistência Judiciária.

Sala das Comissões, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Prefeitura do Município de Diadema

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Fls. 23
141/2010
Protocolo

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade Proponente: Município de Diadema

CNPJ: 46.523.247/0001-93

Endereço: Rua Almirante Barroso, 111

Cidade: Diadema

CEP: 09912-170

Telefone: (11) 4057-7700

2. Representante: Mário Wilson Pedreira Reali

Cargo: Prefeito

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

3. Responsável pela Execução:

3.1. Edson Rodrigues Veloso

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

2. OBJETO DO CONVÊNIO

Prestação de serviços de apoio à assistência jurídica gratuita aos legalmente necessitados nas áreas abrangidas pelo presente plano de trabalho, através de profissionais devidamente qualificados.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que grande parte da população municipal não possui condições de contratar advogado, torna-se necessário a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços prestados e agilizar o atendimentos.

Desta forma o Município de Diadema pretende manter o serviço de apoio atendimento jurídico à população carente, atuando em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Essas medidas visam não só garantir o acesso rápido à Justiça de forma a garantir a defesa de direitos mas também orientar, prevenir e mediar conflitos.

4. OBJETIVOS

A celebração da parceria proporcionará o alcance de melhora quantitativa e qualitativa na assistência judiciária gratuita aos legalmente necessitados, ampliando significativamente o número de atendimentos com utilização de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e materiais apropriados.

Desta forma os munícipes alcançarão não só melhor acesso à Justiça como também contarão com serviço de orientação jurídica sobre seus direitos e garantias.

2



5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – METAS

A prestação de assistência judiciária gratuita com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

5.1 Análise da situação econômica-financeira (triagem)

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos legalmente necessitados, parametrizado pelas condições sócio-econômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública.

5.2 Atendimento

O atendimento objetivará diagnosticar, a situação processual dos legalmente necessitados para a escolha do remédio jurídico adequado, realizado pelo estagiário, sob a orientação e responsabilidade do profissional contratado.

5.2.1 Meta

A meta consiste na atuação em favor dos beneficiários da assistência judiciária gratuita, nos moldes do presente plano de trabalho.

5.2.2 A área jurídica envolvida consistirá:

- **Área de família** envolvendo sobretudo ação de alimentos, execução de alimentos, separação judicial, divórcio, conversão em divórcio consensual, anulação de casamento, investigação de paternidade, guarda, regulamentação de visitas, restabelecimento de casamento, revisional de alimentos, reconhecimento e dissolução de sociedade de união estável, emancipação judicial outorgada e consentimento, tutela, curatela, cautelares e pedido de alvará.
- **Área da infância e juventude**, envolvendo a destituição do poder familiar c/c adoção, tutela, guarda e autorização para trabalhar, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias pertencentes a esta área na esferas cível.

5.3 Propositura da ação

A propositura da ação consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requer.

2



Prefeitura do Município de Diadema

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Fis. 25
141/2010
Protocolo

5.4 Acompanhamento

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses do usuário.

Com o envolvimento dos estagiários nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas reais cobertas pelo convênio, tais como:

- a) atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;
- b) atuação jurídica oral;
- c) visita orientada;
- d) análise de autos findos;
- e) elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;
- f) estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc;
- g) participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento

5.5 Interposição de recursos

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará o reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário.

6. PRAZO

O convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, salvo previsão contrária no instrumento do convênio, podendo ser prorrogado por períodos de doze meses, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, após proposta justificada e novo plano de trabalho que deverão ser apresentados pelo Município de Diadema pelo menos com sessenta dias antes do término do ajuste.

7. EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por :

- 01 coordenador do projeto
- 04 procuradores do Município
- 01 assistente social
- 01 monitor
- 04 estagiários
- 01 agente administrativo

A



Prefeitura do Município de Diadema

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Fls. 26
141/2010
Protocolo

8. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Profissionais	Qtde
Coordenador	0
Procuradores do município	0
Monitor	0
Estagiários de Direito	0
Total	0

9. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade do Coordenador do projeto, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional do Grande ABC.

10. LOCAL DE ATENDIMENTO E HORÁRIO

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, o Município de Diadema disponibilizará os seguintes recursos físicos:

- prédio, devidamente adaptado para o desenvolvimento de atividades para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado na Rua Ari Barroso, 452, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, adequado para atender à demanda da população carente e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;
- local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;
- local apropriado para realização de cadastros informatizados dos cidadãos que forem buscarem este serviço;
- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;
- mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores, devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet).

O atendimento dar-se-á das 9 às 17 horas, com intervalo das 12 às 13 horas, reservando-se parte do período para orientação aos estagiários sobre o andamento dos processos da semana.

Diadema, 18 de fevereiro de 2010.

Representante legal do Município

Responsável pelo projeto

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
1205/2009
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 100 /09
PROCESSO Nº 1205 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal.

A vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Incentivo ao Parto Normal.

ARTIGO 2º - A Campanha de Incentivo ao Parto Normal compreende as seguintes ações, a serem implementadas pelo Poder Público Municipal:

- I – Realização de palestras, conferências e outras atividades, visando esclarecer acerca dos benefícios que parto normal traz para a mãe e a criança;
- II – Divulgação das ações relativas à Campanha junto aos meios de comunicação.

ARTIGO 3º - Para consecução do disposto na presente Lei, o Município poderá celebrar parceria com o Ministério da Saúde.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de novembro de 2009.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
1205/2009
Projeto

JUSTIFICATIVA

Destacamos que o presente Projeto de Lei visa diminuir o número de cesarianas, hoje recordista em partos no Brasil e no mundo. Segundo o Ministério da Saúde, 55% de todos os partos realizados no Estado de São Paulo têm intervenção cirúrgica, quando, de acordo com orientação da Organização Mundial da Saúde, as cirurgias deveriam corresponder a, no máximo, 15% dos partos.

A recomendação da Organização Mundial da Saúde é de que o parto normal deve ser sempre preferido, tanto pelos hospitais, quanto pelos médicos. Segundo a OMS, a recuperação, nos partos normais, é mais rápida para a parturiente, a criança corre menos risco de adquirir infecções e pode entrar em contato com a mãe mais rapidamente.

De acordo com o Ministério da Saúde, estudos demonstram que fetos nascidos com 36 a 38 semanas, antes do período normal de gestação (40 semanas), têm 120 vezes mais chances de desenvolver problemas respiratórios agudos e, em consequência, acabam precisando de internação em unidade de cuidados intermediários ou mesmo em UTI neonatal, o que ocasiona despesas extras para os cofres municipais e, na maioria das vezes, sem que houvesse real necessidade.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os Nobres Pares aprovem o presente Projeto de Lei que, com certeza, será bastante benéfico para o nosso Município.

Diadema, 13 de novembro de 2009.


VER^ª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
915/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 072 /09
PROCESSO Nº 975 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

01 / 10 / 2009

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Diretrizes para Implantação de Construções Sustentáveis em Edificações Públicas Municipais, e dá outras providências.

A Vereadora REGINA GONÇALVES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Diretrizes para Implantação de Construções Sustentáveis em Edificações Públicas Municipais, cujo objetivo é a utilização da água da chuva, da energia solar e de materiais recicláveis e a manutenção da máxima permeabilidade possível do solo.

ARTIGO 2º - Nas construções ou reformas de edificações públicas municipais, serão utilizadas tecnologias construtivas voltadas para o uso racional e para a reutilização das águas servidas, bem como para a utilização da água da chuva.

ARTIGO 3º - Nas construções ou reformas de edificações públicas, serão utilizadas fontes alternativas de energia, como a solar – painel fotovoltaico.

ARTIGO 4º - As edificações públicas municipais sustentáveis devem priorizar o uso de lâmpadas fluorescentes ou com tecnologia LED.

ARTIGO 5º - Nas construções ou reformas de edificações públicas municipais, devem ser utilizados materiais reciclados e/ou recicláveis.

ARTIGO 6º - Nas construções de edificações públicas municipais, a ^{imper} permeabilização do solo deve ser limitada a 50% (cinquenta por cento) em terrenos sem árvores ou matas e em 30% (trinta por cento) em terrenos com cobertura vegetal.

ARTIGO 7º - Os projetos arquitetônicos para edificações públicas municipais devem priorizar a utilização da luminosidade e ventilação naturais.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de setembro de 2009.

Verª REGINA GONÇALVES

JUSTIFICATIVA:

O Estado pode e deve atuar como agente transformador da cultura local, introduzindo conceitos de preservação ambiental, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, e o incentivo ao uso de materiais sustentáveis na construção e edificações públicas é de relevante interesse social. Mister ressaltar a importância de projetos como este, fazendo com que os cidadãos tornem-se esclarecidos nos assuntos relacionados à proteção do meio ambiente.

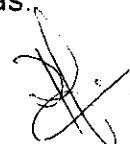
Segundo a Associação dos Fabricantes de Materiais Sanitários – ASFAMAS - o brasileiro gasta, em média, cinco vezes mais água que o volume indicado como suficiente pela Organização Mundial da Saúde.

Na reciclagem dos materiais da construção civil, os agregados reciclados podem ser destinados a programas comunitários de construção ou reforma de edificações populares, obras de calçamento e pavimentações de vias.

O Brasil tem um enorme potencial de aproveitamento de energia solar, mesmo assim, esta importante prática e econômica aplicação desta energia, é pouco aproveitada, já que a infraestrutura para aquecimento de água, na maioria das residências brasileiras, é baseada nos chuveiros elétricos, equipamento de baixo custo inicial, mas de grande consumo de energia ao longo de sua vida útil, e que gera importantes demandas de capital para o setor elétrico e, altos custos ambientais e sociais. Os chuveiros elétricos consomem mais de 6% de toda a eletricidade produzida no país e são responsáveis por pelo menos 18% do pico de demanda do sistema.

Os aquecedores solares apresentam também vantagens sociais como a redução da conta de energia elétrica e a geração de um grande número de empregos por unidade de energia transformada. No Brasil, a produção anual de um milhão de metros quadrados de coletores gera aproximadamente 30.000 empregos diretos, empregos estes localizados em empresas de pequeno e médio porte, todas de capital nacional.

A impermeabilização consiste na cobertura do solo pela construção de habitações, estradas e outras ocupações, reduzindo a superfície do solo disponível para realizar as suas funções, nomeadamente a absorção de águas pluviais. As áreas impermeabilizadas podem ter grande impacto nos solos circundantes por alteração dos padrões de circulação da água e aumento de fragmentação da biodiversidade e seus ecossistemas.



O aumento da impermeabilização do solo é inevitável, em grande parte determinado pela ausência de estratégias que, apesar de baratas, são de reconhecida eficiência no que tange à preservação da permeabilidade do solo, como as previstas nesta lei. As consequências da impermeabilização são extremamente prejudiciais para o desenvolvimento sustentável. Tenha-se presente os efeitos catastróficos da impermeabilização dos solos nos grandes centros urbanos.

A elevada taxa de impermeabilização do solo urbano é um dos fatores que amplia o volume de água a ser escoado pelo sistema de captação da cidade. As áreas internas aos terrenos de residências, e mesmo de edifícios públicos, costumam ser totalmente impermeabilizadas por cerâmicas, lajotas, cimentados comuns, etc., o que impede a infiltração da água da chuva e sobrecarrega o sistema de captação. Além disso, muitos dos passeios públicos, calçadas, praças, locais de estacionamento aberto e outros, ou não possuem canteiros capazes de absorver parte da água das chuvas, ou não possuem um calçamento adequado à mesma finalidade.

As linhas mestras da construção sustentável são as seguintes:

- gestão de obras: estudo de impacto ambiental; análise de ciclo de vida da obra e materiais; planejamento sustentável e aplicação de critérios de sustentabilidade; gestão dos resíduos na obra; estudos de consumo de materiais e energia para manutenção e reforma; logística dos materiais;
- aproveitamento passivo dos recursos naturais; iluminação natural, conforto térmico e acústico, formação e interferência no micro clima;
- eficiência energética: racionalização no uso de energia fornecida e, quando possível, aproveitamento de energias renováveis, como aeólica (vento) e solar; uso de dispositivos para conservação de energia;
- gestão e economia da água: uso de sistemas e tecnologias que permitam redução no consumo de água; uso de tecnologias que permitam o reuso e recirculação da água utilizada na habitação (para fins não potáveis); aproveitamento da parte da água da chuva para fins não potáveis e até potáveis (dependendo da região e tratamento aplicado);
- gestão dos resíduos gerados pelos usuários: criação de área(s) para coleta seletiva de lixo, destinação e reciclagem;

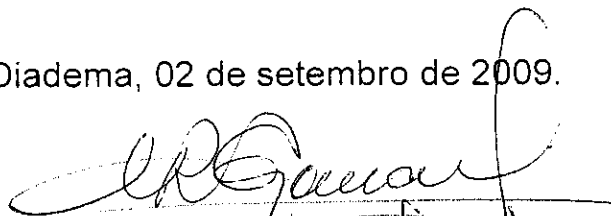


- qualidade do ar e ambiente interior: criação de um ambiente saudável, respirante e não selado/plastificado, isento de poluentes (tais como partículas em suspensão, compostos orgânicos voláteis), com uso de materiais biocompatíveis, naturais e/ou que não liberem substâncias voláteis;
- conforto termo-acústico: uso, se preciso for, de tecnologias eco-inteligentes para regular a temperatura e som compatíveis com o ser humano; umidade relativa do ar adequada.

Portanto, o projeto atende ao interesse público e contribuirá para a mitigação dos impactos ambientais causados pela não observância destes fatores relevantes na construção e reforma de edificações públicas em geral.

Abordar o desenvolvimento sustentável sob os aspectos da indústria da construção civil, incentivar o desenvolvimento de projetos e de novas tecnologias que proporcionem a redução da geração de resíduos, do uso racional de recursos naturais tais como a energia e a água, da utilização de materiais ambientalmente corretos e de determinar parâmetros para avaliação ambiental de edificações, são diretrizes que levarão Diadema certamente a dar exemplo para que a iniciativa privada também se estimule a colaborar com a sustentabilidade das gerações futuras.

Diadema, 02 de setembro de 2009.



Vereadora **REGINA GONÇALVES**



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	08
	975/2009
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 072/09 - PROCESSO Nº 975/09

A Vereadora REGINA GONÇALVES apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Diretrizes para Implantação de Construções Sustentáveis em Edificações Públicas Municipais, dando outras providências.

O objetivo do Programa é a utilização da água da chuva, da energia solar e de materiais recicláveis e a manutenção da máxima permeabilidade possível do solo.

Para tanto, o Programa prevê a utilização da energia solar, de lâmpadas fluorescentes ou com tecnologia LED ou, ainda, de materiais reciclados e/ou recicláveis.

Além disso, no caso das construções de edificações públicas municipais, a permeabilização do solo deve ser limitada a 50% em terrenos sem árvores ou matas e em 30% em terrenos com cobertura vegetal.

Por fim, os projetos arquitetônicos para edificações públicas municipais deverão priorizar a utilização da luminosidade e ventilação naturais.

Em sua justificativa, a Autora alega que “o Estado pode e deve atuar como agente transformador da cultura local, introduzindo conceitos de preservação ambiental, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, e o incentivo ao uso de materiais sustentáveis na construção e edificações públicas é de relevante interesse social”.

O artigo 189, parágrafo 1º, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, cabendo, ainda, ao Poder Público, dentre outras providências, estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes alternativas de energia, não poluentes, bem como de tecnologia poupadora de energia.



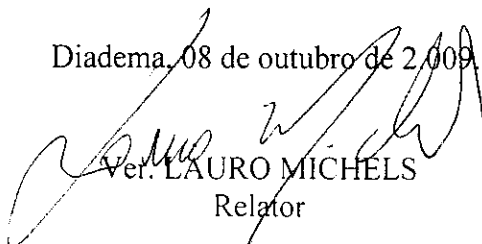
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 09
975/2009
Protocolo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

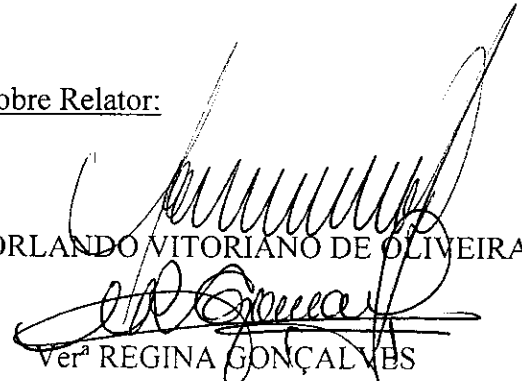
É o Relatório.

Diadema, 08 de outubro de 2009.



Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Ver. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 11
975/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 072/09 - PROCESSO Nº 975/09

Apresentou a Vereadora REGINA GONÇALVES o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Diretrizes para Implantação de Construções Sustentáveis em Edificações Públicas, dando outras providências.

O objetivo do Programa é a utilização da água da chuva, da energia solar e de materiais recicláveis e a manutenção da máxima permeabilidade possível do solo.

Propõe a Autora que, para alcançar tais objetivos, nas construções ou reformas de edificações públicas municipais, sejam utilizadas tecnologias construtivas voltadas para o uso racional e para a reutilização das águas servidas e da água da chuva, bem como de fontes alternativas de energia, como a solar.

Além disso, deverão ser utilizados materiais reciclados ou recicláveis.

Outra sugestão, diz respeito ao uso de lâmpadas fluorescentes ou com tecnologia LED, priorizando-se, sempre, a utilização de luminosidade e ventilação naturais.

Por fim, nas construções de edificações públicas municipais, a permeabilização do solo deve ser limitada a 50% em terrenos sem árvores ou matas e em 30% em terrenos com cobertura vegetal.

Em sua justificativa, a Autora alega que o presente Projeto de Lei “contribuirá para a mitigação dos impactos ambientais causados pela não observância destes fatores relevantes na construção e reforma de edificações públicas em geral”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 19 de outubro de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMILSON R. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. CÊNIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÊNIO BOI)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. 13
975/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 072/2009

PROCESSO Nº 975/2009

AUTORA: VEREADORA REGINA GONÇALVES

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora Regina Gonçalves, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Diretrizes para a Implantação de Construções Sustentáveis em Edificações Públicas Municipais.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é a utilização da água da chuva, da energia solar e de materiais recicláveis, na construção e edificações públicas, com o propósito de preservar o ambiente e melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Assim é que, nas construções ou reformas de edificações públicas, deverão ser utilizadas tecnologias construtivas voltadas para o uso racional e para a reutilização das águas servidas bem como para a utilização da água da chuva, além de serem utilizadas fontes alternativas de energia, como por exemplo a solar.

A propositura em exame prioriza o uso de lâmpadas fluorescentes ou com tecnologia LED, devendo-se dar preferência à utilização de materiais reciclados e/ou recicláveis.

Prevê, ainda, a propositura em apreço que nas construções e edificações públicas municipais, a impermeabilização do solo deve ser limitada a 50% em terrenos sem árvores ou matas e, em 30% em terrenos com cobertura vegetal.

Como se vê, o projeto de lei em testilha é de fundamental importância para a preservação ambiental e para a melhoria da qualidade de vida da população, na medida em que a reutilização das águas servidas e utilização das águas pluviais geram grande economia para os consumidores, o mesmo ocorrendo com relação ao uso da energia solar.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer impedimento à aprovação do Projeto de Lei em exame, eis



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
	975/2009
	Protocolo

que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequeno valor, quando comparadas com o enorme benefício resultante da instituição do Programa de Diretrizes para Implantação de Construções Sustentáveis.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 072/2009, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 23 de março de 2010.


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 072/2009, de autoria da Digníssima Vereadora Regina Gonçalves, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Diretrizes para Implantação de Construções Sustentáveis em Edificações Públicas Municipais, com o propósito de utilização da água da chuva, da energia solar e de materiais recicláveis.

Salas das Comissões, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
1.258/2009
Protocolo

PROC. Nº 1.258/2009.
Diadema, 26 de novembro de 2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 073/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA: 1 / 11 / 2009
PRESIDENTE

11-41 02/12/2009 083372 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a nova regulamentação do cadastramento de entidades junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde para realização de eventos filantrópicos onde haja manipulação de alimentos, em substituição à Lei Municipal nº 2.851, de 19 de março de 2009.

A lei atualmente em vigor apresenta alguns problemas de ordem operacional, bem como precisa ser compatibilizada com outros instrumentos legais existentes.

Anote-se ainda, que há necessidade de adequar a propositura à realidade e ainda à responsabilidade sanitária dos envolvidos em sua execução.

Registre-se, também, que a nova proposta é fruto de criterioso estudo realizado pelos profissionais da área, e contribuirá para que se alcance o colimado pela Lei primitiva, vale dizer, o resguardo da saúde da população.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Ok

SAJUL para manuseio

DATA: 02 / 12 / 2009
PRESIDENTE

RECEBIDO EM 02/12/09
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVAS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

File - 03 -
1.258/2009
11/03/09

PROC. Nº 1.258/2009
PROJETO DE LEI Nº 073, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

ESTABELECE a obrigatoriedade de comunicação, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, de entidades que promovam eventos filantrópicos em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades que promovam eventos filantrópicos, em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos para consumo, ficam obrigadas a comunicar, previamente, a realização destes eventos à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde do Município.

Art. 2º - Estas entidades, independente da realização dos eventos citados no artigo anterior, deverão estar devidamente regularizadas junto ao Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Coordenadoria de Vigilância em saúde, através de seu cadastramento, conforme exigência da Portaria Estadual CVS nº 01, de 22 de janeiro de 2007, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

Parágrafo único - Os documentos necessários ao cadastramento das entidades são os enumerados na Portaria Estadual CVS nº 01, de 22 de janeiro de 2007, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

Art. 3º - Na ocorrência de eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, estas entidades deverão comunicá-los ao serviço de Vigilância Sanitária, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de realização do evento, através de requerimento, protocolado na Central de Atendimento.

Parágrafo único - O cadastramento das entidades, junto ao Serviço de Vigilância Sanitária, é pré-requisito indispensável às demais etapas de regularização das entidades e do evento que será realizado.

Art. 4º - A responsabilidade sobre a qualidade dos produtos alimentícios que serão oferecidos durante o evento será das entidades cadastradas junto ao Serviço de Vigilância Sanitária.

§1º - As entidades filantrópicas deverão garantir esta qualidade através da capacitação de todos os manipuladores de alimentos que estarão envolvidos no evento, comprovando esta capacitação através de registros de participação nominal destes colaboradores, entregues ao Serviço de Vigilância Sanitária por ocasião do cadastramento do evento, em conformidade com a Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

§2º - A capacitação citada no parágrafo anterior deverá abordar os itens abaixo, relacionados à competência para realizar as tarefas, de forma segura, com os alimentos servidos no evento e deverá ser atualizada anualmente:

- I. contaminantes alimentares;
- II. doenças transmitidas por alimentos;
- III. manipulação higiênica dos alimentos;
- IV. boas práticas.



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

§3º - Os registros da capacitação deverão conter a carga horária utilizada para abordagem dos itens citados no parágrafo 2º deste artigo e a indicação da entidade/órgão e do responsável pela certificação.

Art. 5º - As entidades deverão garantir que os alimentos oferecidos nos eventos filantrópicos estejam devidamente acondicionados e protegidos de contaminantes físicos, químicos e microbiológicos, durante todas as etapas de preparação, até o consumo, respeitando a temperatura adequada de conservação, bem como serem produzidos em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, atendendo às normas técnicas vigentes referentes às boas práticas de produção e à segurança alimentar.

Art. 6º - As entidades deverão proporcionar aos manipuladores locais e condições adequadas para higienização da mãos e uso dos sanitários, durante todo o evento.

Art. 7º - As entidades filantrópicas que não comprovarem os quesitos de capacitação citados no artigo 4º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º receberão orientações técnicas complementares por parte de servidores lotados no Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria de Saúde.

§ 1º - As orientações técnicas abordarão as boas práticas, com conteúdo relativo à preparação, manipulação, transporte e distribuição de alimentos.

§ 2º - Após o recebimento das orientações técnicas, as entidades deverão receber uma declaração de participação nesta atividade.

Art. 8º - As entidades filantrópicas que não comprovarem a capacitação de seus manipuladores, conforme o artigo 4º e seus parágrafos, por mais de um evento consecutivo, e/ou deixarem de atender os artigos desta Lei, ficarão impedidas de realizar o evento, estando sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

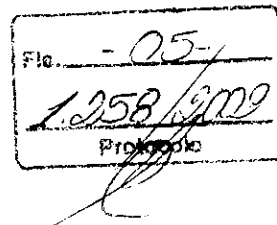
Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.851 de 19 de março de 2009.

Diadema, 26 de novembro de 2009


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2851/09, de 19/03/2009

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO
Processo: 26108
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 2308



ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO, JUNTO À COODENADORIA DE VIGILANCIA EM SAUDE, PARA ENTIDADES QUE PROMOVAM EVENTOS FILANTRÓPICOS EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.851, DE 19 DE MARÇO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 023/2008)

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, para entidades que promovam eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As entidades que promovem eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, a exemplo de festas juninas e carnavalescas, entre outras, ficam obrigadas a se cadastrar junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, pertencente à Secretaria de Saúde.

ARTIGO 2º - As entidades que promoverem eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos deverão, 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início, receber orientações de servidores lotados na Secretaria de Abastecimento e no Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO 1º - As orientações de que trata este artigo referem-se a cuidados a serem tomados na preparação, transporte e manuseio dos alimentos comercializados nos eventos filantrópicos.

PARÁGRAFO 2º - Após receber as devidas orientações, a entidade deverá obter um certificado ou outro tipo de documento que comprove estar a mesma apta a participar do evento filantrópico.

PARÁGRAFO 3º - A entidade que não apresentar o comprovante de que trata o parágrafo anterior fica impedida de participar do evento filantrópico.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Fis. 08
1258/2009
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 110/09 (Nº 073/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.258/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, de entidades que promovam eventos filantrópicos em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos, dando outras providências.

As principais alterações, em relação à legislação em vigência, são as seguintes:

- As entidades que promoverem eventos filantrópicos em que haja exposição e entrega de alimentos para consumo (e não apenas manipulação) ficam obrigadas a comunicar previamente à Coordenadoria de Vigilância em Saúde a realização do evento, já que o cadastramento, requerido na legislação em vigência, é, na verdade, exigido para todas as entidades, de acordo com a legislação estadual pertinente;
- Referida comunicação à Coordenadoria de Vigilância em Saúde deverá ser feita com, no mínimo, 90 dias de antecedência da realização do evento;
- A legislação em vigência estabelece que a Secretaria de Abastecimento e o Serviço de Vigilância Sanitária deverão orientar as entidades participantes. Propõe o Autor que apenas as entidades filantrópicas que não comprovarem a capacitação técnica dos manipuladores de alimentos é que receberão orientações complementares por parte de servidores do Serviço de Vigilância Sanitária;
- Fica estabelecido que as entidades filantrópicas que não comprovarem a capacitação de seus manipuladores, por mais de um evento consecutivo, ou deixarem de atender a dispositivos da presente Lei, ficarão impedidas de realizar o evento, estando, ainda, sujeitas a sanções previstas na legislação estadual pertinente;
- Fica estabelecido que a responsabilidade sobre a qualidade dos alimentos oferecidos no evento será das entidades cadastradas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a lei atualmente em vigor apresenta alguns problemas de ordem operacional, bem como precisa ser compatibilizada com outros instrumentos legais existentes”.

O artigo 223, inciso XIII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que são competências do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde equivalente, dentre outras, o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

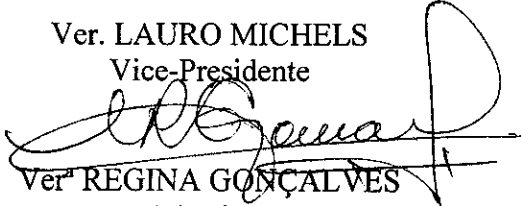
Fis. 09
1258/2009
Protocolo

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de dezembro de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 20
1258/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 110/2009

PROCESSO Nº 1258/2009

ASSUNTO: Estabelece a obrigatoriedade de comunicação, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, de entidades que promovam eventos filantrópicos.

RELATOR: VER. JOSÉ QUEIROZ NETO - Vice- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Of. ML nº 073/2009, protocolizado nesta Casa no dia 02 de dezembro último, o Chefe do Executivo submete à apreciação Plenária o presente projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de comunicação à Coordenadoria de Vigilância à Saúde por parte das entidades que promovam eventos filantrópicos, em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

A matéria albergada no presente projeto de lei está disciplinada, atualmente, pela Lei Municipal nº 2.851, de 19 de março de 2009, de cujo projeto de lei nº 023/2008 é de autoria do nobre colega Vereador e Presidente desta Casa Manoel Eduardo Marinho e Outros.

A presente propositura regulamenta de forma diferente a matéria relacionada à manipulação, exposição e entrega de alimentos para consumo, com o propósito de adequar a referida legislação às normas sanitárias vigentes.

Assim, as entidades que vem a promover eventos filantrópicos, em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos para consumo, estão obrigadas a comunicar, previamente, a realização desses eventos à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde de nosso Município.

A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 90 dias, da data da realização do evento, através de Requerimento protocolado na Central de Atendimento. Para tanto é indispensável o cadastramento das entidades junto ao Serviço de Vigilância Sanitária, ocasião em que deverão apresentar toda a documentação constante da Portaria Estadual CVS nº 01, de 22 de janeiro de 2007.

A qualidade dos produtos alimentícios oferecidos à população é de responsabilidade exclusiva das entidades cadastradas junto ao Serviço de Vigilância Sanitária.

As entidades filantrópicas que não comprovarem a capacitação de seus manipuladores por mais de um evento consecutivo e/ou deixarem de atender os artigos da Lei que vier a ser aprovado, ficarão impedidas de realizar o evento, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Quanto ao mérito, a propositura em exame está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que, é fruto de criterioso estudo realizado pelos profissionais da Prefeitura que atuam na área de Vigilância em Saúde e, por certo, contribuirá para que se alcance a necessária segurança e indispensável higiene na manipulação, exposição e entrega de alimentos para o público consumidor.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da presente propositura, eis que as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 21
1258/2009
Protocolo

aprovada correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, recursos esses que poderão vir a ser suplementados, no limite da Lei, se preciso for.

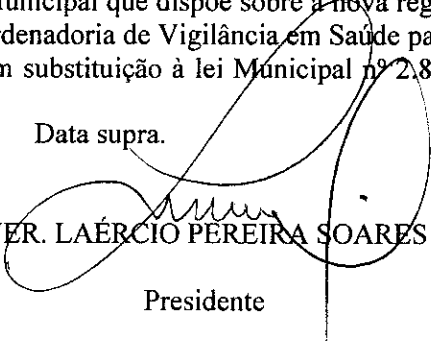
Isto posto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

VER. JOSÉ QUEIROZ NERTO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2009, OF. ML. Nº 073/2009, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a nova regulamentação do cadastramento de entidades filantrópicas junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde para que possam manipular, expor e vender alimentos para consumo, em substituição à lei Municipal nº 2.851, de 19 de março de 2009, que será revogada.

Data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02
215/2010
Protocolo

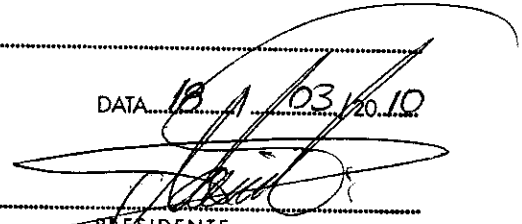
PROC. Nº 215/2010

Diadema, 12 de março de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

OF. ML. Nº 011/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
.....
DATA 13 / 03 / 20.10

.....
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe as novas regras de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município.

A Lei de Incentivo Fiscal Municipal, juntamente com o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura, são exigências do Ministério da Cultura para que o nosso Município faça parte do Sistema Nacional de Cultura, para receber transferências financeiras do Fundo Nacional de Cultura, sendo de interesse público relevante a nossa inserção neste Sistema.

Necessário esclarecer que a nova normatização irá facilitar os mecanismos de desenvolvimento, das atividades culturais, tais como: liberdade de expressão, diversidade cultural, inclusão social, fomento das atividades culturais, desenvolvimento dos grupos locais, profissionalização da atividades culturais, produção de renda para comunidades tradicionais.

A propositura também almeja a formalização e a regulamentação do acesso ao incentivo cultural e a redução do valor disponível. Estão sendo criados também os seguintes documentos: Inclusão do Certificado de Incentivo Cultural, Certificado de Aprovação do Projeto, Termo de Compromisso, Termo de Compromisso de Patrocínio e Formulário de Apresentação do Projeto Cultural de Diadema.

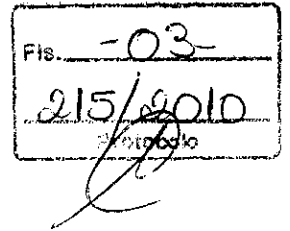
São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

16:40 17/03/2010 002131 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

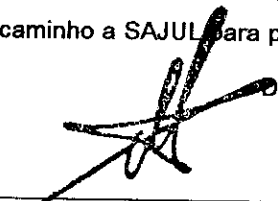
Atenciosamente.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 17/03/2010



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>215/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 215/2010.

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE sobre a instituição de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas através de Certificados de Incentivo Cultural, aprovados pela Secretaria de Cultura.

§1º. Somente poderão vir a ser submetidos à aprovação da Secretaria de Cultura os projetos culturais de autores ou grupos residentes ou, ainda empresas instaladas no Município de Diadema há pelo menos, 02 (dois) anos, denominados Empreendedores.

§2º. No caso do projeto cultural possuir terceiros em sua execução, ou ainda participantes, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do número deverão ser residentes no Município de Diadema.

§3º. Os projetos culturais que requeiram o envolvimento de terceiros, como direitos autorais ou de qualquer outra natureza, são de responsabilidade do empreendedor e, em havendo custos, estes deverão constar de descrição de custos na apresentação do citado projeto.

§4º. Os projetos culturais que beneficiem ou envolvam terceiros, deverão apresentar autorização dos mesmos para serem submetidos à aprovação.

§5º. Uma vez aprovado o projeto cultural, o seu autor ou grupo fica autorizado pela Secretaria de Cultura, a obter patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que sejam contribuintes do Município, sendo expedido o Certificado de Aprovação do Projeto.

§6º. O Certificado de Incentivo Cultural que se refere o *caput* deste artigo, será expedido pelo Poder Executivo, equivalente ao valor total ou parcial do orçamento do projeto cultural.

§7º. Os Certificados de Incentivo Cultural serão convertidos em UFD's na data de sua expedição e terão prazo de validade de 02 (dois) anos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
215/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2010

§8º. Os projetos culturais de que trata o *caput* deste artigo, serão analisados por uma Comissão Técnica de Avaliação Cultural e por uma Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, nomeadas pelo Poder Executivo.

I. Comissão Técnica de Avaliação Cultural será composta por 05 (cinco) membros indicados, anualmente, pela Secretaria de Cultura, formada por pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural, que se incumbirá de avaliar a qualidade e pertinência, a oportunidade, a abrangência e a dimensão pública dos projetos a serem incentivados.

II. A Comissão de Avaliação Técnico-Financeira deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) da Secretaria de Cultura, 01 (um) da Secretaria de Finanças e, 01(um) da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, cabendo-lhes avaliar os custos apresentados nos projetos, aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural e sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, com base nas disposições contidas nesta Lei.

§9º. Fica vedada aos membros das Comissões enumeradas no parágrafo anterior, aos seus cônjugues, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo de que trata esta Lei, enquanto durarem os seus mandatos.

§10º. Para um projeto ser incentivado, o mesmo necessita de aprovação da maioria absoluta das duas comissões definidas no §8º, incisos I e II, deste artigo.

§11º. O Empreendedor poderá apresentar projeto já iniciado, solicitando verba somente para cobrir os gastos das etapas não realizadas, devendo cumprir todos os requisitos e prazos exigidos na Lei.

§12º. Somente poderão pleitear incentivos fiscais os empreendedores de projeto culturais que se destinem à exibição, utilizando a circulação pública dos bens culturais resultantes, sendo proibida a sua concessão, aqueles destinados ou circunscritos a circuitos privados ou coleções particulares.

§13º. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito do Município, devendo constar da programação de eventos culturais promovidos, a título gratuito, pelo poder Público Municipal.

Art. 2º. A renúncia fiscal para incentivo a projetos culturais, recairá sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, até 20% (vinte por cento) do valor devido.

§1º. O valor destinado aos incentivos no orçamento a cada exercício, não excederá a 0.1% (um décimo por cento) do valor arrecadado do IPTU no exercício anterior.

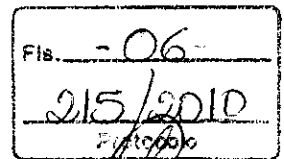
§2º. O valor total da renúncia fiscal, efetivada sobre o imposto aludido no *caput* deste artigo, será firmado anualmente na peça orçamentária do Município.

§3º. Não será concedida renúncia fiscal a contribuintes em débito com a Fazenda Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2010

§4º. O beneficiário da renúncia fiscal deverá requerer junto à Secretaria de Finanças, até o fim de novembro de cada exercício, a aplicação do benefício, com a indicação do imposto a ser contemplado, juntando para tanto, o Certificado de Incentivo Cultural.

§5º. Os Certificados de Incentivo Cultural serão nominais, emitidos a favor dos beneficiários, sendo vedada sua comercialização, transferência ou cessão.

**CAPÍTULO II
PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

Art. 3º. A Secretaria de Cultura deverá publicar anualmente, até a última semana do mês de março, Edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos culturais aspirantes aos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura.

§1º. Os projetos deverão ser apresentados até o último dia útil de mês de setembro.

§2º. No Edital deverá constar o valor total de renúncia fiscal que será disponível para a aprovação dos projetos, conforme artigo 2º, §1º desta lei.

**CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO**

Art. 4º. A proposta de projeto a ser apresentado em cada área cultural deverá ser entregue na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Diadema, de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00, mediante a apresentação do Formulário de Apresentação preenchido, juntamente com o Projeto.

§1º. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, não sendo aceitas inscrições por procuração, correio, correio eletrônico ou fax.

§2º. Cada empreendedor poderá inscrever até 02 (dois) projetos, sendo que apenas um deles será contemplado.

§3º. O Formulário de Apresentação estará à disposição no endereço citado no *caput* deste artigo.

§4º. Deverão acompanhar o Formulário de Apresentação, os seguintes documentos:

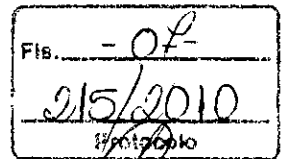
a) **Empreendedor - pessoa física:** projeto; currículo do Empreendedor; cópia do CPF; cópia do RG; currículo do grupo artístico e comprovante de endereço que comprove residência no Município de Diadema/SP, há pelo menos 02 (dois) anos.

b) **Empreendedor - pessoa jurídica:** projeto; currículo do Empreendedor; currículo do grupo artístico e comprovante de endereço, cópia do CNPJ; cópia do Contrato Social e/ou Estatuto; com se no Município de Diadema/SP, há pelo menos 02 (dois) anos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2010

§5º. Para comprovação de endereço deverá ser apresentado pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos: conta de luz, água, telefone, IPTU, condomínio, contrato de locação, correspondência bancária ou de plano de saúde, em nome do Empreendedor.

§6º. Em caso de imóvel locado, apresentar declaração de próprio punho do proprietário do imóvel com firma reconhecida e anexar um dos comprovantes enumerados no parágrafo anterior, em nome do proprietário.

**CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS CULTURAIS**

Art. 5º. Poderão ser incentivados, atendidos os interesses da política cultural do Município, projetos enquadrados nas seguintes áreas:

- I. Artes Cênicas – Teatro, Dança, Circo, Mímica e outros;
- II. Audiovisual – Cinema (Longa, Média e Curta Metragem); Vídeo, Cd-Rom, Rádio, TV, Projetos Multimídias, Distribuição, Exibição, Eventos;
- III. Música – Erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade;
- IV. Artes Visuais – Plásticas, gráficas, filatelia, gravura, cartazes, fotografia, exposição, exposição itinerante;
- V. Patrimônio Cultural – Histórico, arquitetônico, arqueológico, ecológico, museu, acervo, acervo museológico, artesanato, cultura indígena, artesanato e folclore;
- VI. Humanidades – Edição de Livros em poesia, conto, crônica, obras de referência, acervo bibliográfico, biblioteca, arquivo, filosofia, evento literário, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural da Cidade).
- VII. Escola de Samba;
- VIII. Cultura Popular;
- IX. Artes Integradas – Quando o projeto envolver mais de uma área, por exemplo: um festival de arte e cultura, ou oficinas de música e artes plásticas, estará classificado como Artes Integradas;
- X. Outras, desde que aprovadas pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural.

**CAPÍTULO V
ANÁLISE E APROVAÇÃO**

Art. 6º. Após o prazo previsto para apresentação dos projetos culturais, os mesmos passarão por três fases de caráter eliminatório, a saber:

- a) A Comissão Técnica de Avaliação Cultural e a Comissão de Avaliação Técnico-Financeira deverá no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, após o recebimento dos projetos, proceder a sua análise com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta; devendo enviar correspondência impressa ou eletrônica ao Empreendedor acerca de eventual falta de requisito;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 08
215/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2010

b) A Secretaria de Cultura, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para aprovação ou não dos projetos avaliados pelas Comissões;

c) O Gabinete do Prefeito, terá o prazo de 15 (dez) dias corridos para deliberação e aprovação dos projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura.

§1º. A comunicação dos projetos aprovados será feita através de Edital Público específico, com o nome de seus Empreendedores e o valor autorizado dos seus incentivos.

§2º. O projeto poderá ser executado no período de 12 (doze) meses à contar da obtenção dos recursos, de acordo com o §6º, do art. 8º, desta Lei.

§3º. Após a publicação dos resultados, os Empreendedores dos projetos aprovados terão 15 (quinze) dias para assinarem o Termo de Compromisso com o Município, sob pena de perder o direito ao incentivo.

§4º. O Certificado de Aprovação do Projeto é o documento padrão expedido pela Secretaria de Cultura com validade de 1 (um) ano, mediante assinatura do Termo de Compromisso do Empreendedor com o Município, devendo conter: nome do projeto; nome do empreendedor; CNPJ / CPF; data de expedição; data de validade; valor do incentivo autorizado; a área específica do projeto.

§5º. O Certificado de Aprovação do Projeto é o documento apto para o Empreendedor buscar o Incentivador para o seu projeto.

§6º. O projeto cujo Certificado de Aprovação não for retirado no prazo de 30 (trinta) dias, será automaticamente eliminado.

§7º. A análise dos projetos pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural obedecerá a ordem de protocolo, priorizando os que já contenham a carta de intenção de patrocínio, assinada pelo Contribuinte Incentivador interessado.

§8º. O Termo de Compromisso com o Município é o documento assinado pelo Empreendedor, após a aprovação do projeto, por meio do qual o primeiro se comprometerá a realizar o projeto na forma e condições aprovadas, a realizar a prestação de contas e cumprir o disposto no art. 10 desta Lei.

§9º. A análise do projeto levará em consideração os seguintes aspectos: orçamento, custo/benefício compatível com a dimensão do projeto, viabilidade técnica, qualificação da equipe de produção/criação, formação de novos públicos, abrangência da distribuição territorial e social, contribuição para a formação e a profissionalização do setor cultural, proposta de retorno cultural.

**CAPÍTULO VI
CERTIFICADO DE INCENTIVO CULTURAL**

Art. 7º. O Certificado de Incentivo Cultural é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, correspondente a 100% (cem por cento) dos recursos financeiros, transferidos em favor do projeto cultural, denominado incentivo fiscal, sendo nominal e intransferível, contendo o valor total do incentivo a ser deduzido do tributo a ser pago no próximo ano.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 09 -
215/2010
Patrocínio

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2010

§1º. O Certificado citado no *caput* se rá emitido mediante a comprovação do depósito feito pelo incentivador em conta corrente especialmente destinada aos fins previstos nesta Lei.

§2º. O Certificado de Incentivo Cultural será convertido UFD's na data de sua expedição e terá prazo de validade de 02 (dois) anos.

§3º - O Certificado de Incentivo Cultural será emitido em duas vias , ficando uma com o Incentivador, e uma com a Secretaria de Cultura, devendo conter: nome do projeto; nome do incentivador; CNPJ / CPF; data de expedição; data de validade; valor a ser incentivado; distribuição do repasse.

§4º - De posse do Certificado de Incentivo Cultural, o Incentivador poderá utilizá-lo para pagamento dos tributos, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO VI TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Art. 8º. O Termo de Compromisso de Patrocínio é o documento que atesta o compromisso firmado entre o Empreendedor e o Incentivador, e contém cronograma de desembolso e plano de divulgação da marca da empresa patrocinadora.

§1º. Quando da efetiva assinatura do Termo de Compromisso de Patrocínio, será aberta pelo Empreendedor, conta bancária exclusiva, vinculada ao projeto,.

§2º. A comprovação do desembolso será feita por meio de recibo de depósito bancário e de extrato da conta corrente do projeto cultural, conforme previsto no art.10.

§3º. Os recursos deverão ser aplicados financeiramente a partir do momento em que eles estiverem disponíveis na conta corrente do projeto, comprovados por meio de extrato bancário apresentado à Comissão Técnico-Financeira.

§4º. A divulgação da marca da empresa patrocinadora será objeto de entendimento entre o Empreendedor e o Investidor, e deverá constar no Termo de Compromisso de Patrocínio.

§5º. O Empreendedor assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam sobre o projeto.

§6º. A conta só poderá ser movimentada após a captação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos recursos, comprovados por meio de extrato bancário apresentado à Comissão Técnico-Financeira.

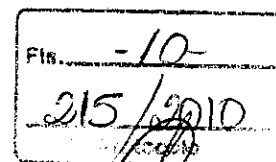
§7º. O Empreendedor (a) deverá apresentar no projeto proposta de retorno cultural.

§8º. O Retorno Cultural, deverá ser no mínimo de 10% (dez por cento) da tiragem ou da circulação dos produtos, provenientes dos projetos culturais aprovados e deverá ter distribuição gratuita à população ou instituições de interesse público da cidade de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2010

**CAPÍTULO VII
INCENTIVADORES**

Art. 9º. Os incentivadores serão assim classificados:

I. Doador: é o incentivador que dispõe dos recursos fiscais contemplados pela Lei, em anonimato, sem que seu nome ou logomarca sejam explicitados em qualquer momento da execução do projeto cultural;

II. Patrocinador: é o incentivador com finalidade promocional, objetivando que seu nome e/ou logomarca constem das peças de divulgação do projeto cultural;

III. Investidor: é o incentivador que destina recursos ao projeto, visando obter resultados através de eventual comercialização do produto artístico, mas só podendo fazê-lo desde que invista recursos próprios no projeto incentivado, cujo valor seja igual ou superior ao valor proveniente do incentivo fiscal.

**CAPÍTULO VIII
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10. A prestação de contas é de responsabilidade do Empreendedor do projeto e deverá ser realizada em formulário próprio, fornecido pela Secretaria de Cultura.

§1º. A prestação de contas final deverá ser fiel ao Orçamento Físico Financeiro apresentado no Formulário de Apresentação do Projeto, aprovada pela Comissão Técnico-Financeira.

§2º. Não poderão ser alterados o Plano de Trabalho e o Orçamento Físico Financeiro, salvo decisão prévia e fundamentada da Comissão Técnico-Financeira, mediante solicitação formal do Empreendedor.

§3º. Não poderá ser alterado o Objeto do Projeto.

§4º. O Empreendedor deverá prestar contas, trimestralmente, do seu projeto à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira (CATV), no período de 10 à 15 do mês subsequente. Sendo encaminhado posteriormente para a Secretaria de Finanças, anexando à prestação parcial dos extratos com a movimentação financeira dos recursos e a conciliação bancária para compor a prestação de contas e relatórios de execução do projeto.

§5º. O Empreendedor deverá, ao término de 30 (trinta) dias da execução total do projeto cultural, apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira (CATV), os seguintes itens:

- a) Detalhada prestação final de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados;
- b) Extratos de movimentação financeira da conta corrente vinculada ao projeto;
- c) Relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 11 -
215/2010
Processo

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2010

§6º.- Após a execução do projeto, havendo saldo positivo do valor incentivado, deverá ser emitido uma guia de arrecadação de receitas municipais devidamente autenticada, a favor do Fundo Municipal de Cultura.

§7º. As notas fiscais e cupons fiscais de compras de material e prestação de serviços deverão conter o nome do Empreendedor, o nome do projeto, devendo constar ainda a especificação da despesa, sendo que no caso de prestação de serviços, o recibo de pagamento de autônomo – RPA , deverá conter também as mesmas informações.

§8º - Acompanhado a prestação de contas final, o Empreendedor deverá apresentar mostras documentais da execução do projeto, podendo utilizar para tal, fotografia, gravações e vídeos, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto.

§9º. A Comissão Técnico-Financeira analisará as prestações de contas trimestral e final, apresentadas pelo Empreendedor.

§10. Em caso de rejeição de qualquer prestação de contas apresentada, a Comissão Técnico-Financeira notificará o Empreendedor para que este, num prazo máximo de 10 (dez dias), regularize os itens rejeitados e se for necessário devolva aos cofres municipais os valores dos itens glosados.

§11. Não havendo regularização, o Empreendedor sofrerá as penalidades estabelecidas no artigo desta lei.

§12. Os projetos culturais que requeiram o envolvimento de terceiros, como direitos autorais ou de qualquer outra natureza, são de responsabilidade do empreendedor e, em havendo custos, estes deverão constar na descrição de custos (Orçamento Físico Financeiro), inserido no Formulário de Apresentação do Projeto.

§13. É obrigatória a apresentação de declaração por parte dos responsáveis, de conhecimento e concordância com os termos do projeto.

§14. Após a aprovação e o início da execução do projeto (a) o empreendedor (a) poderá cancelar a sua realização, com justa causa, tendo como dever a destinação do valor captado ao Fundo Municipal de Cultura de Diadema.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Em todo material de divulgação, difusão, promoção e distribuição do projeto cultural, bem como de seus resultados, deverá constar a Lei Municipal que possibilitou a sua execução, e o apoio do Município de Diadema, com a visualização do seu brasão.

Art. 12. O Empreendedor poderá propor no projeto de aquisição de equipamentos ou de materiais permanentes, desde que se comprometa mediante "Termo de Compromisso de Doação", antecipada e especificamente, a doar esses bens prioritariamente ao Município de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 12 -
215/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Art.13. Fica vedado o uso do Incentivo para construção, reforma ou ampliação de imóveis.

Art.14. O Empreendedor que não cumprir as etapas descritas no projeto cultural quer por dolo, culpa, negligência, desvio de objetivos, ou não comprovar a aplicação correta dos recursos, sofrerá as sanções penais cabíveis, além de ser compelido ao pagamento de uma multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do incentivo fiscal recebido, sendo que o valor da multa aplicada será destinado a outros projetos culturais do Município.

Art. 15. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Os projetos incentivados deverão seguir as regras de transparência pública, tais como: publicação de contratos, publicação do resultado da seleção, concorrência para aquisição de materiais ou serviços, entre outras.

Art. 17. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.640, de 16 de janeiro de 1998 e a Lei Municipal nº 2.592, de 26 de dezembro de 2006.

Diadema, 12 de março de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -13
215/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

LEI DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL – LEI Nº

CERTIFICADO DE INCENTIVO CULTURAL

Nome do Projeto

Nome do Incentivador

Classificação do Incentivador

CNPJ / CPF

Data de Expedição

Data de Validade

Tributo

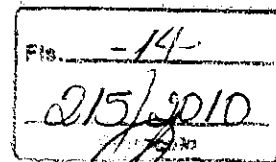
Valor do incentivo autorizado

Secretária de Cultura



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



LEI DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL – LEI Nº

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto

Nome do Empreendedor

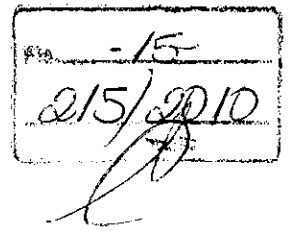
CNPJ / CPF

Data de Expedição

Valor do incentivo autorizado

Área específica do projeto

Secretária de Cultura



TERMO DE COMPROMISSO

_____ de ora em diante denominado Empreendedor, e a Prefeitura Municipal de Diadema, representada pelo (a) Senhor (a) _____, Secretária(o) de Cultura abaixo assinados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Edital nº _____, o qual fica fazendo parte deste, que obedecerá às Cláusulas e condições abaixo estipuladas:

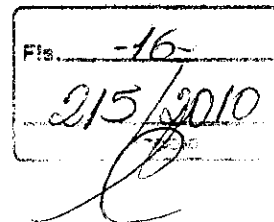
CLÁUSULA 1ª

O EMPREENDEDOR fica autorizado a captar recursos financeiros junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos da Lei _____, no valor correspondente a R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 2ª

O EMPREENDEDOR se obriga a:

- a) Cumprir o projeto cultural intitulado "Nome do Projeto", ora em diante denominado PROJETO, nos prazos e condições apresentados à **Comissão Técnica de Avaliação Cultural e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**;
- b) Se responsabilizar pela boa administração e aplicação dos recursos captados;
- c) Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;
- d) Prestar contas trimestralmente, durante a realização do projeto, à **Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**, que posteriormente será encaminhada à **Secretaria de Finanças**, e realizar a prestação final de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto;
- e) Permitir, a qualquer tempo, à **Comissão Técnica de Avaliação Cultural e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**, a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;
- f) Cumprir o Retorno Cultural estabelecido por ocasião da análise e aprovação do projeto, citado no Edital _____.
- g) Restituir ao Município, por meio do Fundo de Cultura, os saldos não utilizados na execução do projeto;
- h) Cumprir toda as normas e procedimentos previstos na Lei _____.



CLÁUSULA 3ª

O Município se obriga a:

- a) Emitir Certificados de Incentivo à Cultura ao (s) Contribuinte (s) Incentivador (s) nos termos da Lei _____;
- b) Realizar, por meio da **Comissão Técnica de Avaliação Cultural e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**, a supervisão e fiscalização do projeto cultural a ser realizado pelo EMPREENDEDOR, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com a Lei _____;
- c) Realizar a análise das prestações trimestrais e final de contas do projeto.

CLÁUSULA 4ª

Em conformidade com o Edital _____, de _____ : "Quando da efetiva assinatura do Termo de Compromisso de Patrocínio, será aberta pelo Empreendedor, conta bancária, vinculada ao projeto, especialmente destinada aos fins previstos neste edital, cujos rendimentos serão destinados exclusivamente à execução do projeto cultural aprovado". Ainda no mesmo edital: A conta só poderá ser movimentada após a captação de, pelo menos, 80% dos recursos, comprovados por meio de extrato bancário apresentado à **Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**.

CLÁUSULA 5ª

Após a captação citada na cláusula 4ª, o empreendedor terá 12 (doze) meses para executar o projeto cultural aprovado.

CLÁUSULA 6ª

No mínimo 10% (dez por cento) da tiragem ou da circulação do produto cultural incentivado, deverá ser gratuita para distribuição, entregues à Secretaria de Cultura, de acordo com o formulário de apresentação (plano de distribuição do produto cultural), feito pelo Empreendedor.

CLÁUSULA 7ª

O EMPREENDEDOR fica obrigado a fazer referência explícita à Prefeitura Municipal de Diadema e à Lei Municipal de Incentivo Fiscal a Projetos Culturais em qualquer produto resultante do projeto cultural, bem como em qualquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

CLÁUSULA 8ª

São vedadas as alterações nos prazos de execução das etapas do projeto cultural aprovado, salvo prévia autorização das Comissões.

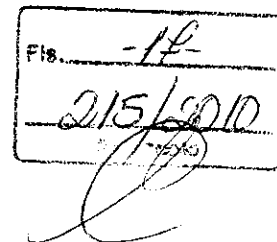
CLÁUSULA 9ª

As prestações de contas são de responsabilidade do EMPREENDEDOR do projeto e deverá ser feita na **Planilha de Prestação de Contas**, fornecida pela Secretaria de Finanças, nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



1- O EMPREENDEDOR deverá apresentar à **Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**, na primeira semana subsequente ao trimestre fechado, relatórios receita-despesa, relatório de andamento do projeto cultural , extrato bancário e conciliação bancária. Estes deverão ser juntados e estarem coerentes com a **prestação de contas**.

2- O EMPREENDEDOR deverá, ao término de 30 (trinta) dias de execução do projeto cultural, apresentar à **Comissão de Avaliação Técnico-Financeira**, detalhada prestação final de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 10

A **Comissão de Avaliação Técnico-Financeira** analisará e, aprovará ou rejeitará, as prestações de contas trimestral e final apresentadas pelo Empreendedor.

Em caso de rejeição de quaisquer prestações de contas apresentadas, a **Comissão de Avaliação Técnico-Financeira** notificará o Empreendedor para que este, num prazo máximo de 10 (dez dias), regularize o(s) item(s) rejeitado(s) e ser for necessário devolva aos cofres municipais os valores do(s) item(s) glosado(s).

Não havendo regularização por parte do EMPREENDEDOR, o mesmo sofrerá as penalidades estabelecidas no artigo 14 da Lei _____.

CLÁUSULA 11

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA** não responderá por quaisquer violações de qualquer natureza de dispositivos fixados no(s) termos de Compromisso de Patrocínio com o(s) Contribuinte (s) Incentivador (s), cometidas pelo EMPREENDEDOR.

CLÁUSULA 12

Fica eleito o Foro de Diadema, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta avença, por uma de suas Varas especializadas, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que se seja.

Diadema, de de

Empreendedor: _____

Secretária de Cultura _____



Fis. -18-
215/2010
[Handwritten signature]

Gabinete do Prefeito

**TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO
Empreendedor / Contribuinte Incentivador**

De conformidade com a Lei de Incentivo Fiscal nº _____, foi aprovado o Projeto Cultural _____, Pelo presente termo de compromisso de patrocínio _____, domiciliado/ sediado no endereço: _____, portador do CPF / CNPJ _____, doravante denominado EMPREENDEDOR, e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR representado por _____, domiciliado/ sediado no endereço: _____ portador do CPF / CNPJ _____ RG _____, ficam por meio deste termo referente ao Projeto Cultural _____, comprometidos a:

Cláusula 1ª

O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR se compromete a transferir recursos financeiros no valor correspondente a R\$ _____ (_____), para fins exclusivos de realização do projeto cultural, obtendo benefício fiscal.

O valor total da renúncia fiscal, refere-se ao tributo _____, nº _____, ano _____.

O repasse de recursos financeiros se dará através de depósito bancário no banco _____, c/c _____, conforme cronograma abaixo.

O Certificado de Incentivo à Cultura é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, sendo nominal e intransferível, contendo o valor total do incentivo a ser deduzido do tributo a ser pago no próximo ano, que será expedido após o depósito citado no parágrafo anterior.

Cláusula 2ª

O EMPREENDEDOR se compromete a realizar o projeto cultural nos termos do presente documento.

A publicidade do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR se dará da seguinte forma:

Caberá ao CONTRIBUINTE INCENTIVADOR (quantidade e tipo de produto):

A contribuição do incentivador será classificada na modalidade de: (doador, patrocinador ou investidor):

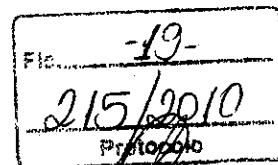
INFORMAÇÕES QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM CONSTAR DO TERMO DE COMPROMISSO:

Cronograma de desembolso do patrocinador, inserção ou não de publicidade nas peças de divulgação e de que forma ela acontecerá e porcentagem de produto cultural destinada ao empreendedor.

Assinam o EMPREENDEDOR e o INCENTIVADOR, com reconhecimento de firma.

Lei Ordinária Nº 1640/98, de 16/01/1998

Autor: JOAO GUALBERTO PEREIRA S. FILHO
Processo: 77397
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 5397



Dispõe sobre a instituição de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município e revogação da Lei Municipal nr. 1163, de 23 de outubro de 1991.-

Revoga:

L.O. 1163/91

Alterada por:

L.O. 2592/6

LEI MUNICIPAL Nº 1.640, DE 16 DE JANEIRO DE 1 998.

PROJETO DE LEI Nº 053/97

Autor: Vereador João Gualberto P.S.Filho

Dispõe sobre a instituição de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município e revogação da Lei Municipal nº 1.163, de 23 de outubro de 1.991.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

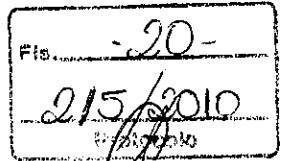
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município.

~~PARÁGRAFO 1º - O Incentivo Fiscal a que se refere o "caput" deste artigo será representado por "Certificado de Incentivo Cultural", expedido pelo Poder Executivo, equivalente ao valor total ou parcial do orçamento do projeto cultural, aprovado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.~~

PARÁGRAFO 1º - O Incentivo Fiscal a que se refere o "caput" deste artigo será representado por "Certificado de Incentivo Cultural", expedido pelo Poder Executivo, equivalente ao valor total ou parcial do orçamento do projeto cultural, aprovado pela Secretaria de Cultura. (NR) **(Redação dada pela**

Lei Municipal nº 2.592/2006)



~~PARÁGRAFO 2º - Somente poderão vir a ser submetidos à aprovação da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer os projetos culturais de autores ou grupos domiciliados ou, ainda, empresas instaladas no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos.~~

PARÁGRAFO 2º - Somente poderão vir a ser submetidos à aprovação da Secretaria de Cultura os projetos culturais de autores ou grupos domiciliados ou, ainda, empresas instaladas no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos. (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.592/2006)

PARÁGRAFO 3º - Uma vez aprovado o projeto cultural, o seu autor ou grupo fica autorizado pelo Poder Executivo a obter patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, a favor das quais serão emitidos os Certificados.

PARÁGRAFO 4º - Os Certificados de Incentivo Cultural serão convertidos em UFIRs. - Unidades Fiscais de Referência, na data de sua expedição, e terão prazo de validade para utilização de 02 (dois) anos, a contar da data em que forem expedidos.

~~ARTIGO 2º - Os Certificados de Incentivo Cultural poderão ser utilizados para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter-Vivos" - ITBI, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante devido.~~

ARTIGO 2º - Os certificados de incentivo cultural poderão ser utilizados para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter-Vivos" - ITBI, até o valor correspondente a 20% do montante devido, sempre sobre o valor principal do imposto vencido ou vincendo. **(Redação da da pela Lei Municipal nº 2.592/2006)**

PARÁGRAFO UNICO - Os Certificados de Incentivo Cultural serão nominais, emitidos a favor dos beneficiários, vedada sua comercialização, transferência ou cessão.

ARTIGO 3º - Para efeito desta Lei, são consideradas áreas culturais:

- I - teatro;
- II - cinema;
- III - música e dança e a capoeira;
- IV - acervo e patrimônio histórico;
- V - fotografia, vídeo;
- VI - literatura;
- VII - artes plásticas, marciais e esportivas
- VIII - circo;
- IX - folclore e artesanato.
- X - escola de samba.

Fig. - 21
215/2010
17/03/2010

ARTIGO 4º - Somente serão objeto de incentivo os projetos culturais que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

~~ARTIGO 5º - A proposta de projeto a ser apresentado em cada área cultural deverá ser enviada à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente instruída, constando o orçamento e a data prevista do início da apresentação pública da obra.~~

ARTIGO 5º - A proposta de projeto a ser apresentado em cada área cultural deverá ser enviada à Secretaria de Cultura, devidamente instruída, constando o orçamento e a data prevista do início da apresentação pública da obra. (NR) **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.592/2006)**

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de participantes residentes no Município, para cada projeto cultural, deverá corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do número total de participantes.

~~ARTIGO 6º - Cinco dias antes do início das apresentações públicas, caberá ao produtor cultural apresentar à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a prestação de contas do projeto.~~

ARTIGO 6º - Cinco dias antes do início das apresentações públicas, caberá ao produtor cultural apresentar à Secretaria de Cultura, a prestação de contas do projeto. (NR) **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.592/2006)**

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas será avaliada por servidores do Departamento de Cultura, a serem designados pela Secretaria, os quais deverão emitir parecer técnico quanto à aplicação do incentivo recebido.

ARTIGO 7º - O produtor cultural que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, culpa, negligência, desvio de objetivos e/ou recursos, além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor do incentivo, sendo o valor da multa destinado ao Fundo de Incentivo à Cultura.

ARTIGO 8º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito do Município, devendo constar da programação de eventos culturais promovidos, a Lilulo gratuito, pelo Poder Público Municipal.

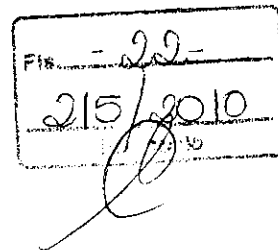
ARTIGO 9º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 10 - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento-programa vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.163, de 23 de outubro de 1.991.

Diadema, 16 de janeiro de 1 998.

(a.) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	23
	215/2010
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 021/2010
PROCESSO Nº 215/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município.

O Incentivo Fiscal é concedido a pessoas físicas ou jurídicas, pela realização de projetos culturais nas áreas de Artes Cênicas, Audiovisual, Música, Artes Visuais, Patrimônio Cultural, Humanidades, Escola de Samba, Cultura Popular, Artes Integradas e Outras, desde que aprovadas pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural.

A concessão do Certificado de Incentivo Cultural fica condicionada a que a pessoa física e a pessoa jurídica, denominados Empreendedores, sejam residentes ou instalados no Município de Diadema, há pelo menos 2 anos, respectivamente.

Se no projeto cultural houver terceiros ou participantes em sua execução, estes deverão apresentar autorização para que o projeto seja submetido à aprovação, esclarecendo que 75% do grupo deverão ser residentes no Município de Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “ a Lei de Incentivo Fiscal Municipal, juntamente com o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura, são exigências do Ministério da Cultura para que o Município faça parte do Sistema Nacional de Cultura, para receber transferências financeiras do Fundo Nacional de Cultura, sendo de interesse público relevante a nossa inserção neste Sistema”.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 22 de março de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente


Verª. REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 25
215/2010
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 021/2010, PROCESSO Nº 215/2010

Por intermédio do Ofício ML nº 011/2010, protocolizado nesta Casa no dia 17 de março último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de Incentivo Fiscal para realização de projetos culturais.

Trata-se, na verdade de fixação de novas regras de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais em nosso Município, revogando-se em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.640, de 16 de janeiro de 1.998 e a Lei Municipal nº 2.592, de 26 de dezembro de 2.006, que tratam da mesma matéria albergada nesta proposição.

O objetivo da propositura em exame é o de criar novas normas para facilitar os mecanismos de desenvolvimento das atividades culturais, bem como a formalização e a regulamentação do acesso ao incentivo cultural.

Poderão apresentar projetos culturais pessoas físicas ou jurídicas, projetos estes que serão analisados por uma Comissão Técnica de Avaliação Cultural e por uma Comissão de Avaliação Técnico-Financeira nomeadas pelo Poder Executivo.

Ao vencedor será expedido Certificado de Incentivo Cultural, através da Secretaria de Finanças, correspondente a 100% dos recursos financeiros transferidos em favor do Projeto Cultural, denominado Incentivo Fiscal, contendo o valor total do incentivo a ser deduzido do tributo a ser pago no ano seguinte.

Ressalte-se que a renúncia fiscal para incentivo a projetos culturais será de até 20% e recairá sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo que o valor do incentivo, em cada exercício, não poderá ser superior a 0,1% do valor arrecadado do IPTU no exercício anterior.

Em se tratando de renúncia de receita, decorrente de concessão de incentivo fiscal por parte do Município, há que se ater aos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	26
	215/2010
	Protocolo

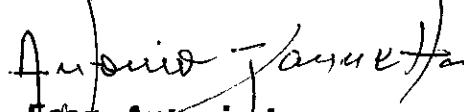
O aludido dispositivo legal é claro ao dispor que a concessão de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo, ainda, ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo o Poder Executivo demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, ou vir acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita.

Lamentavelmente, o Projeto de Lei em comento não obedece aos termos do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em que pese a importância da proposição para o desenvolvimento da cultura em nosso Município, do ponto de vista econômico, esta Assessoria se vê obrigada a se manifestar contrariamente à sua aprovação.

Nesta conformidade, é este Assessor contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2010.

É o PARECER.

Diadema, 23 de março de 2010.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 27
215/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 021/2010

PROCESSO Nº 215/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que tem por objetivo instituir o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas através de Certificado de Incentivo Cultural, aprovados pela Secretaria de Cultura.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos manifestou-se contrariamente à aprovação da propositura por desobediência aos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Visa a presente propositura instituir, no âmbito de nosso Município, o Incentivo Fiscal para fins de realização de projetos culturais de autores ou grupos residentes ou, ainda, empresas instaladas no município de Diadema há pelo menos 2 anos, denominados Empreendedores.

Aprovado o Projeto Cultural, o seu autor ou o grupo fica autorizado pela Secretaria de Cultura a obter patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam contribuintes do Município.

O Certificado de Incentivo Cultural será equivalente ao valor total ou parcial do orçamento do Projeto Cultural e será convertido em UFD'S na data de sua expedição, com prazo de validade de 2 anos.

Nos termos do artigo 2º da propositura em tela a renúncia fiscal para incentivo a projetos culturais recairá sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até 20% do valor devido, sendo que o valor destinado aos incentivos no orçamento de cada exercício não excederá a 0,1% do valor arrecada no IPTU no exercício anterior.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 28
215/2010
Protocolo

Para fins do presente Projeto de Lei, doador é o incentivador que dispõe dos recursos fiscais contemplados pela lei, em anonimato, sem que seu nome ou logomarca sejam explicitados em qualquer momento da execução do Projeto Cultural; Patrocinador é o incentivador com finalidade promocional, objetivando que seu nome e/ou logomarca constem das peças de divulgação do Projeto Cultural; Investidor é o incentivador que destina recursos ao projeto, visando obter resultados através de eventual comercialização do produto artístico, mas só podendo fazê-lo desde que invista recursos próprios no projeto incentivado, pois o valor seja igual ou superior ao valor proveniente do incentivo fiscal.

A prestação de contas vem tratada no Capítulo VIII do presente projeto de lei, sendo de responsabilidade do Empreendedor do projeto que deverá ser realizada em formulário próprio, fornecido pela Secretaria de Cultura.

Ressalte-se que as obras resultantes dos projetos culturais beneficiados pela lei que vier a ser aprovada serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito do Município de Diadema, devendo constar da programação de eventos culturais, a título gratuito, pelo Poder Público Municipal.

Como se vê, quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, posto que se trata de medida que visa desenvolver mecanismos para facilitar o desenvolvimento das atividades culturais, tais como: liberdade de expressão, diversidade cultural, inclusão social, fomento das atividades culturais, desenvolvimento dos grupos locais, profissionalização das atividades culturais e produção de renda para as comunidades.

Quanto ao aspecto econômico, não obstante o parecer contrário do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, entendo que o fato de a propositura não vir acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem de medidas de compensação decorrentes da renúncia de receita, não é suficiente para rejeição do projeto de lei que se reveste de elevado alcance social e inegável benefício para a cultura de nossa cidade.

Ademais, a renúncia de receita, de conformidade com o artigo 2º da proposição em apreço, não excederá a 20% do valor do IPTU devido em cada exercício, sendo que o valor destinado aos incentivos nos orçamentos anuais não será superior a 0,1% do valor arrecadado do IPTU no exercício anterior, valor muito pequeno, considerando-se que no exercício de 2.009 a receita de IPTU foi de R\$ 62.551.259,77, de sorte que 0,1% corresponde a R\$ 62.551,26, valor esse diminuto quando comparado com o total da receita arrecadada naquele exercício, que foi de R\$ 553.942.446,58.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 29
215/2010
Protocolo

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação ao Projeto de Lei nº 021/2010, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 23 de março de 2.010.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2.010, Ofício ML. Nº 011/2.010, na origem, que dispõe sobre as novas regras do incentivo fiscal para a realização de projetos culturais em nosso Município, ficando revogadas as Leis nºs 1.640/1998 e 2.592/2006, que versam sobre idêntica matéria.

Releva notar que a Lei de Incentivo Fiscal Municipal, juntamente com o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura são exigências do Ministério da Cultura, sem os quais nosso Município não poderá fazer parte do Sistema Nacional de Cultura, ficando excluído do recebimento de transferências financeira do Fundo Nacional de Cultura.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)